



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [licitacao@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2026

## FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.**

A senhora **Dayane Regis Alves Santos**, Agente de Contratação da municipalidade de Gurinhata-MG, usando de sua competência, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	05/02/2026 ÀS 23HS59MIN
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br">licitacao@gurinhata.mg.gov.br</a>

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contração de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO ATENDIMENTO do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- 1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
- 1.2.5 ANEXO V – MINUTA CONTRATO

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurinhata, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.13.\_\_\_\_\_.04.122.0007.2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 471.

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

### 4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no diário oficial do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados no e-mail: [licitacao@gurinhata.mg.gov.br](mailto:licitacao@gurinhata.mg.gov.br), fazendo referência a **DISPENSA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/02/2026 às 23:59h.**

**4.1.2** Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

**4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**4.2.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

**4.2.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais

**4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**4.2.8.** Certidão Negativa Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede da Licitante.

**4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

**4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

**4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 4.133/2021, e demais condições constante no Termo de Referência.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Gurinhata, 30 de janeiro de 2026.

**Dayane Regis Alves Santos**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) mostra-se imprescindível para a adequada execução dos serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e manutenção das vias urbanas e rurais do Município.

O sistema viário municipal constitui elemento essencial para a mobilidade urbana e rural, garantindo o deslocamento seguro da população, o escoamento da produção local, o acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, segurança) e o regular desenvolvimento das atividades econômicas. Entretanto, em razão do desgaste natural das vias, da ação do tráfego intenso, das condições climáticas e do tempo de uso, verifica-se a necessidade contínua de intervenções corretivas e preventivas.

A Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) é amplamente reconhecida como solução técnica adequada, por apresentar elevada durabilidade, resistência mecânica, melhor desempenho estrutural e acabamento superior, sendo indicada tanto para obras de pavimentação quanto para serviços de manutenção viária, especialmente em operações de tapa-buracos e recapeamento.

Ressalta-se que o Município não dispõe de usina própria para produção de CBUQ, tampouco de estrutura técnica e operacional capaz de realizar a fabricação do material com a qualidade exigida pelas normas técnicas vigentes, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada para o fornecimento do produto em conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

A presente contratação atende, ainda, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, uma vez que possibilita a pronta execução das demandas de manutenção viária, reduzindo custos futuros com intervenções emergenciais, minimizando riscos de acidentes e promovendo melhores condições de tráfego para a população.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente adequada, legalmente justificável e socialmente necessária, garantindo a preservação da malha viária municipal e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto consiste no fornecimento de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ), destinada à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e manutenção de vias urbanas e rurais do Município, conforme demanda da Secretaria competente.

4.2. A Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) deverá ser produzida em usina devidamente licenciada, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à composição granulométrica, teor de ligante asfáltico e controle tecnológico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4.3. O material deverá apresentar homogeneidade, trabalhabilidade e desempenho adequados, garantindo resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com os padrões exigidos para obras e serviços de manutenção viária.

4.4. A CBUQ deverá ser fornecida a granel, em temperatura compatível com sua aplicação, respeitando os limites técnicos recomendados pelas normas vigentes, de modo a assegurar a correta execução dos serviços após o fornecimento.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e quantitativos solicitados.

4.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inconformidades técnicas ou substituições que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para o Município.

4.7. **O Município arcará com as despesas de transporte do produto, considerando uma distância de até 100 (cem) quilômetros rodoviários**, contados a partir da usina de produção até o local de descarga ou utilização do material, conforme planejamento da Administração.

4.8. A empresa fornecedora deverá disponibilizar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios, que atestem a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas.

## 5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	<b>MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPABURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO</b>	TN	80,00	650,000000	52.000,00

## 6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

6.1. Quando o transporte for de responsabilidade da contratada, a descarga do material ocorrerá em local indicado pelo Município, devendo ser observadas as condições de segurança, acesso e horário previamente definidos pela fiscalização do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis;
- Produzir o material em usina devidamente licenciada, garantindo o controle de qualidade, a homogeneidade e o desempenho técnico do produto fornecido;
- Atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, respeitando os quantitativos, prazos e condições previamente estabelecidos;
- Garantir que a CBUQ seja disponibilizada em condições adequadas de temperatura e trabalhabilidade, compatíveis com sua correta aplicação;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, promovendo, sem ônus adicional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

para o Município, a substituição do material que apresentar defeitos, vícios, inconformidades técnicas ou que não atenda às especificações exigidas;

f) Disponibilizar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios da conformidade do produto;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou de contratação direta;

h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;

i) Atender às normas de segurança do trabalho, ambientais e de saúde, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações;

j) Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao interesse público.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as ordens de fornecimento, indicando os quantitativos, prazos e locais de entrega da CBUQ, conforme a necessidade da Administração;

b) Arcar com as despesas de transporte do produto, considerando a distância de até 100 (cem) quilômetros rodoviários, contados a partir da usina de produção até o local de descarga indicado;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

d) Receber o material fornecido, desde que esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas;

e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, prazos e valores previstos no contrato, após o devido atesto da fiscalização;

f) Comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

g) Disponibilizar as condições necessárias para a descarga do material, indicando local adequado e seguro para o recebimento;

h) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

## 9. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA

### **9.1. Prazo de disponibilização para retirada (transporte por conta do Município)**

9.1.1. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar a Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para retirada na usina de produção no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

9.1.2. A disponibilização deverá ocorrer em horário previamente acordado, garantindo que o material esteja produzido, carregado e em condições técnicas adequadas de temperatura e qualidade para o transporte e aplicação.

### **9.2. Prazo de entrega quando o transporte for por conta da Contratada** (distâncias superiores a 100 km rodoviários).

9.2.1. Quando a distância entre a usina de produção e o local de entrega exceder 100 (cem) quilômetros rodoviários, o transporte do produto ficará a cargo da Contratada, que deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2.2. A entrega deverá ocorrer em condições que preservem a temperatura, a integridade e a qualidade técnica da CBUQ, observando-se as normas técnicas aplicáveis e garantindo a plena viabilidade de uso do material.

9.2.3. Eventuais atrasos somente serão admitidos em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 10. VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado será definido com base em pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços/entrega do produto devidamente atestado.

11.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

11.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

## 12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. O MUNICÍPIO, através do(a) servidor(a) municipal o(a) Sr(a). **Iasmin Araújo Souza** efetuará a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do contrato, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

12.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor: 02.13.\_.04.122.0007.2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 471.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e da aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

### *Sanções Administrativas (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)*

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	Cabimento (Art. 155, Lei nº 14.133/2021)	Duração/Abrangência
Advertência	Aplicada exclusivamente na ocorrência da infração de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.	Registro no PNCP ou no Sítio oficial da Câmara Municipal
Multa	Aplicada por qualquer infração contratual, conforme tabela abaixo.	Conforme valor da multa.
Impedimento de Litar e Contratar	Aplicada em caso de inexecução grave, que cause prejuízo à Administração, ou por condutas que demonstrem falta de idoneidade.	Prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
Declaração de Inidoneidade	Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, ou outras condutas graves que justifiquem a desqualificação da empresa.	Prazo mínimo de 3 (três) anos.

## **Multas Contratuais**

14.3. As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme a natureza da infração, e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Infração	Base de Cálculo	Percentual da Multa
Atraso Injustificado	Valor da parcela em atraso.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.
Inexecução Parcial	Valor da parcela não executada ou do equipamento não fornecido/installado.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.
Inexecução Total	Valor total do Contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total.
Recusa em Assinar o Contrato	Valor total do Contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total.
Descumprimento de Cláusula Contratual	Valor total do Contrato.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, cumulativa, limitada a 5% do valor total.

**14.2.1. Multa por Atraso:** Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do Contrato, aplicando-se a multa por inexecução total.

**14.2.2. Multa por Inexecução Total:** A multa por inexecução total será aplicada em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas mais graves (Impedimento de Litar ou Declaração de Inidoneidade).

14.3. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.4. A graduação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o valor do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e a reincidência, conforme o princípio da proporcionalidade.

14.5. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada e dos prejuízos apurados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá atender a todas as condições aqui especificadas, sendo responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente.

Gurinhata-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CARLOS FRANCO SOUZA**

Departamento Municipal de  
Serviços Urbanos \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**Processo nº: 007/2026**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2026**

**Tipo: Menor Preço Global**

### RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

### INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

### REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

#### 1. Planilha da Proposta:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	<b>MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPABURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO</b>	TN	80,00	650,000000	52.000,00

#### 2. Validade da Proposta (60 dias);

3. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

4. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

5. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

6. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

*Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de  
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DA USINA / LOCAL DE RETIRADA DA MASSA ASFÁLTICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a **usina / local de retirada da Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ)**, situada à \_\_\_\_\_, encontra-se localizada a uma distância **igual ou inferior a 100 (cem) quilômetros rodoviários** do **perímetro urbano do Município de Gurinhatã/MG**.

Declara, ainda, que a distância informada foi apurada por meio de **trajeto rodoviário regular**, passível de verificação pela Administração Pública, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

“*CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_*”

Por este instrumento de CONTRATO entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG**, com sede administrativa na Av. Jonas Vilela Franco, N° 490 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Douglas Henrique Valente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vicente de Paula, n° 106 portador da identidade MG-13.059.456, inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste instrumento representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** de fornecimento, adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026, com fulcro no Art. 72, II, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

**2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO**, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

2.2. Especificações e valores unitários e globais dos itens:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	<b>MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO</b>	TN	80,00	650.000000	52.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ [REDACTED], com valores unitários constantes no item 2.2 deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, a partir da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados/materiais entregues, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6 - Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O objeto consiste no fornecimento de Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ), destinada à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e manutenção de vias urbanas e rurais do Município, conforme demanda da Secretaria competente.

6.2. A Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) deverá ser produzida em usina devidamente licenciada, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à composição granulométrica, teor de ligante asfáltico e controle tecnológico.

6.3. O material deverá apresentar homogeneidade, trabalhabilidade e desempenho adequados, garantindo resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com os padrões exigidos para obras e serviços de manutenção viária.

6.4. A CBUQ deverá ser fornecida a granel, em temperatura compatível com sua aplicação, respeitando os limites técnicos recomendados pelas normas vigentes, de modo a assegurar a correta execução dos serviços após o fornecimento.

6.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e quantitativos solicitados.

6.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inconformidades técnicas ou substituições que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para o Município.

**6.7. O Município arcará com as despesas de transporte do produto, considerando uma distância de até 100 (cem) quilômetros rodoviários**, contados a partir da usina de produção até o local de descarga ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

utilização do material, conforme planejamento da Administração.

6.8. A empresa fornecedora deverá disponibilizar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios, que atestem a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas.

## **6.9. Prazo de disponibilização para retirada (transporte por conta do Município)**

6.9.1. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar a Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para retirada na usina de produção no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.9.2. A disponibilização deverá ocorrer em horário previamente acordado, garantindo que o material esteja produzido, carregado e em condições técnicas adequadas de temperatura e qualidade para o transporte e aplicação.

## **6.10. Prazo de entrega quando o transporte for por conta da Contratada** (distâncias superiores a 100 km rodoviários).

6.10.1. Quando a distância entre a usina de produção e o local de entrega exceder 100 (cem) quilômetros rodoviários, o transporte do produto ficará a cargo da Contratada, que deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.10.2. A entrega deverá ocorrer em condições que preservem a temperatura, a integridade e a qualidade técnica da CBUQ, observando-se as normas técnicas aplicáveis e garantindo a plena viabilidade de uso do material.

6.10.3. Eventuais atrasos somente serão admitidos em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis;
- b) Produzir o material em usina devidamente licenciada, garantindo o controle de qualidade, a homogeneidade e o desempenho técnico do produto fornecido;
- c) Atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, respeitando os quantitativos, prazos e condições previamente estabelecidos;
- d) Garantir que a CBUQ seja disponibilizada em condições adequadas de temperatura e trabalhabilidade, compatíveis com sua correta aplicação;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, promovendo, sem ônus adicional para o Município, a substituição do material que apresentar defeitos, vícios, inconformidades técnicas ou que não atenda às especificações exigidas;
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios da conformidade do produto;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou de contratação direta;
- h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
- i) Atender às normas de segurança do trabalho, ambientais e de saúde, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações;
- j) Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 7.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir as ordens de fornecimento, indicando os quantitativos, prazos e locais de entrega da CBUQ, conforme a necessidade da Administração;
- b) Arcar com as despesas de transporte do produto, considerando a distância de até 100 (cem) quilômetros rodoviários, contados a partir da usina de produção até o local de descarga indicado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- d) Receber o material fornecido, desde que esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, prazos e valores previstos no contrato, após o devido atesto da fiscalização;
- f) Comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- g) Disponibilizar as condições necessárias para a descarga do material, indicando local adequado e seguro para o recebimento;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e da aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

### *Sanções Administrativas (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)*

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	Cabimento (Art. 155, Lei nº 14.133/2021)	Duração/Abrangência
Advertência	Aplicada exclusivamente na ocorrência da infração de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.	Registro no PNCP ou no Sítio oficial da Câmara Municipal
Multa	Aplicada por qualquer infração contratual, conforme tabela abaixo.	Conforme valor da multa.
Impedimento de Litar e Contratar	Aplicada em caso de inexecução grave, que cause prejuízo à Administração, ou por condutas que demonstrem falta de idoneidade.	Prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
Declaração de Inidoneidade	Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, ou outras condutas graves que justifiquem a desqualificação da empresa.	Prazo mínimo de 3 (três) anos.

### *Multas Contratuais*

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme a natureza da infração, e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Infração	Base de Cálculo	Percentual da Multa
Atraso Injustificado	Valor da parcela em atraso.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.
Inexecução Parcial	Valor da parcela não executada	10% (dez por cento) sobre o valor da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

	ou do equipamento não fornecido/installado.	parcela.
Inexequção Total	Valor total do Contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total.
Recusa em Assinar o Contrato	Valor total do Contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total.
Descumprimento de Cláusula Contratual	Valor total do Contrato.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, cumulativa, limitada a 5% do valor total.

**8.2.1. Multa por Atraso:** Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do Contrato, aplicando-se a multa por inexecução total.

**8.2.2. Multa por Inexecução Total:** A multa por inexecução total será aplicada em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas mais graves (Impedimento de Litar ou Declaração de Inidoneidade).

8.3. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.4. A graduação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o valor do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e a reincidência, conforme o princípio da proporcionalidade.

8.5. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada e dos prejuízos apurados.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora \_\_\_\_\_.

**Parágrafo primeiro:** Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme legislação pertinente para instauração do competente processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato em obediência ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras 14.133/21, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

GURINHATÃ- MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_